



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Fone/Pabx: 19 – 3531-5200
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

Rio Claro, 11 de dezembro de 2018

Ofc.DAAE nº 273/2018

Ilmo. Dr.
Nelson Trivelatto
Presidente do Observatório de Gestão Pública de Rio Claro

Ref.: Ofício 15/18 de 03/10/2018 e Ofício 21/18 de 12/11/2018

Prezado Senhor,

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE, em atendimento aos ofícios números 15/2018 e 21/2018 apresentados, vem através deste, prestar os seguintes esclarecimentos:

Os trabalhos de reparos não condizentes ao que é preconizado no edital nº 22/2017 foram objeto de notificação à Contratada para correções das não conformidades, com o acompanhamento da equipe de fiscalização do DAAE dedicada ao acompanhamento desses serviços;

Conforme mencionado nos ofícios supra referenciados, o Artigo 618 da Lei 10406 de 10/01/2002 trata da garantia de “empreitada de edifícios ou outras obras consideráveis”, não sendo esse o caso do reparo asfáltico. A tabela da CEF sobre referências dos prazos dos serviços também se refere, no item 66, a infraestrutura e pavimentação, o que também não é o caso dos reparos tipo tapa-buraco;

O DAAE tem o cadastro técnico das redes de água, sendo realizados trabalhos de escavação na rede viária somente em caso de vazamento, nunca ocorrendo tais serviços em locais desprovidos de rede de abastecimento de água;



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Fone/Pabx: 19 – 3531-5200
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

O DAAE esta retendo todos os pagamento da empresa Pavilux Pavimentação e Terraplanagem Eireli EPP referentes às medições nas quais constam reparos realizados sem a qualidade preconizada nas normas técnicas vigentes e no edital;

O contrato com a Pavilux encerrou em 26/10/2018 e não foi renovado pelo DAAE devido a má qualidade dos serviços prestados e pela não aceitação por parte da Autarquia do valor de reajuste de preços solicitado pelo Contratada;

Está em fase final de implantação o sistema de Ordem de Serviço Eletrônica para as ocorrências de tapa-buraco, que deverá proporcionar mais facilidade e transparência para a gestão dessa demanda;

Por derradeiro, está em curso novo processo licitatório para contratação de outra empresa para realização dos serviços de reparo asfáltico para o DAAE, cujo o Termo de Referência foi preparado visando garantir a realização dos trabalhos conforme a qualidade técnica prevista nas normas e instruções técnicas vigentes.

Atenciosamente


Bel. PAULO ROBERTO BORTOLOTTI
Superintendente do DAAE

Ofício Nº 21/18.

Rio Claro, 12 de novembro de 2018.

Ao
Sr. Paulo Roberto Bortolotti
Superintendente Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro
(DAAE)

Ref.: N/Ofício Nº 15/18 de 03/10/18

O Observatório Social de Rio Claro, organização não governamental, sem fins econômicos, cadastrada no CNPJ 29.832.628/0001-35 no exercício da cidadania, tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

Vem, por meio deste REQUERER:

- Informações sobre nosso ofício endereçado a esta Autarquia em 03 de outubro de 2018, protocolado em 04 de outubro de 2018, copia anexa, o qual não foi respondido até a presente data. Lembrando que a Lei Nº 12.527 de novembro de 2011 – Lei de Acesso Informação – em seu CAPÍTULO I, art. 5º “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”, o CAPÍTULO III, Seção I, Art. 11º, inciso 1º “O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.
- Aproveitamos também para solicitar informações sobre a situação atual com a empresa “PAVILUX PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP”, tendo em vista o contrato com a referida empresa ter se expirado em 26/10/18, conforme cláusula 3.2 do contrato Nº 014/2017 e ofício de Vsa. Nº 186/2018 de 16/08/19. Sendo que o contrato está expirado como está sendo realizado os serviços pertinentes a recuperação asfáltica no município decorrente das manutenções das redes de água e esgoto?

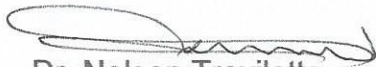


RECEBI

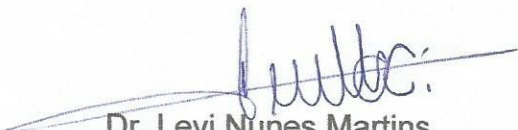
Rio Claro 22 NOV. 2018
Protocolo - DAAE

Manifestados os fundamentos legais que asseguram o cumprimento desta solicitação, **reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos**, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Rio Claro.

Atenciosamente,



Dr. Nelson Trevilatto
Presidente do Observatório de Gestão Pública de Rio Claro.



Dr. Levi Nunes Martins
Advogado – OAB/SP 315.946

c.c.

Ao
Exmo. Sr. João Teixeira Junior
DD. Prefeito, do Município de Rio Claro - SP

Ofício Nº 15/18.

Rio Claro, 03 de outubro de 2018.

Cópia

Ao
Sr. Ricardo Pires de Oliveira
Superintendente Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro
(DAAE)

Ref.: Ofc. /DAAE n. 186/2018 de 16/08/2018.

O Observatório de Gestão Pública de Rio Claro, representado pelo seu presidente, vem agradecer a Vsa. a resposta aos nossos ofícios Nº 08 de 26/06/18 e Nº 10 de 25/07/18.

Porém temos algumas considerações respeito dos esclarecimentos feitos por Vsa:

- Se os trabalhos de reparos estão condizentes com o que é preconizado no edital N. 022/2017, porque observamos um alto índice de deterioração dos trabalhos realizados, ou seja, a placa asfáltica se desfazendo logo após as manutenções? (foto anexa)
- No referido edital no item "8 - GARANTIAS DOS SERVICOS", observamos que a garantia será de 6 (seis) mês do efetivo pagamento, mas o Código Civil, na Lei N. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 618 descreve: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo." Além disso, existe também a "Tabela de referência dos Prazos de Garantias", adotado pela Caixa Econômica Federal que preconiza o prazo de 5 anos de garantia. Não obstante o fato de estar em tramite na Câmara dos Deputados projeto de Lei normatizando esta condição.
- Gostaríamos também que nos informasse se Departamento possui mapa das tubulações de águas e esgotos do Município para evitarem-se perfurações desnecessárias, como realização de manutenção em local que não passa as respectivas redes.
- Outra informação que nos parece relevante e gostaríamos de vossos esclarecimentos, envolve os aspectos financeiros deste Departamento, com a empresa "PAVILUX PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP", ou seja, existem valores em atraso com a mesma? Se sim, qual é este montante e a previsão para sua regularização?

- Como Informado Vas um novo Termo de referência está sendo elaborado para realização de uma nova licitação, pois o atual contrato encerra-se em 26/10/2018. Assim gostaríamos que as questões técnicas a durabilidade e garantias dos serviços fossem analisadas e inseridas no próximo edital.

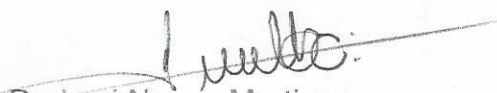
Manifestados os fundamentos legais que asseguram o cumprimento desta solicitação, reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório de Gestão Pública de Rio Claro.

Atenciosamente,



Dr. Nelson Trevilatto

Presidente do Observatório de Gestão Pública de Rio Claro.



Dr. Levi Nunes Martins

Advogado – OAB/SP 315.946

